



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3792-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 23

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ..... 26

DIRETORIA GERAL ..... 26

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 29

CENTRAL DE COMPRAS ..... 30

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

#### ALVORADA

#### Serventia Cível e Família

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº 5000114-83.2011.8272702

Chave: 329105014913

Ação – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ 01.786.029/0001-03

procurador: Dr. Sergio Rodrigo do Vale 6720412

Executado: SUPERMERCADO ECONÔMICO LTDA – CNPJ 33.561.010/0001-55 e seu sócio solidário Newton Lima da Silva

CITAÇÃO: do executado SUPERMERCADO ECONÔMICO LTDA – pessoa jurídica, CNPJ 33.561.010/0001-55, e seus Sócios solidário NEWTON LIMA DA SILVA CPF 502.558.278-49, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. CITANDO-OS, por todo o conteúdo da Execução Fiscal, que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, 16 de março de 2016.

### ANANÁS

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO: 5000610-41.2013.827.2703

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MAKSUD VERAS MOREIRA

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MAKSUD VERAS MOREIRA- ME 04.749.114/0001-90 DA SENTENÇA DO EVENTO SENTENÇA Vistos, etc.PÚBLICA ESTADUAL, devidamente qualificada na inicial e assistida por Procurador, ingressa com EXECUÇÃO

FISCAL em face de MAKSUD VERAS MOREIRA , visando receber valores oriundos de débitos fiscais. O processo teve seu regular procedimento, tendo inclusive o débito sido liquidado, oportunidade em que o credor requereu a extinção da execução. *Ex positis* e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

## **SENTENÇA**

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5017408-68.2013.827.2706**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA

ADV: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO TO1118

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 917, I C/C ART. 487, I, AMBOS DO CPC/2015, **ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, AO TEMPO EM QUE **EXTINGO A EXECUÇÃO**, ANTE A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO. HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS A SEREM SUPOSTADOS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. A-TO, 15 DE ABRIL 2016 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5001074-65.2013.827.2703**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A. LISBOA DE ARAÚJO & CIA LTDA ME

ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 917, I C/C ART. 487, I, AMBOS DO CPC/2015, **ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, AO TEMPO EM QUE **EXTINGO A EXECUÇÃO**, ANTE A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM SUPOSTADOS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I.A-TO, ANANÁS - TO, 15 DE ABRIL DE 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5000151-10.2011.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: KLERIA PEREIR MARQUES DA SILVA

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH TO2155

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. Diante do exposto, Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, os quais ficarão suspensos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º, NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, archive-se. Ananás - TO, 15 de abril de 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.**

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0004901-29.2014.827.2706**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO TO4158

REQUERIDO: PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA

ADV: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO TO1118

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 917, I C/C ART. 487, I, AMBOS DO CPC/2015, **ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO**, AO TEMPO EM QUE **EXTINGO A EXECUÇÃO**, ANTE A INEXIGIBILIDADE DO

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM SUPOSTOS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. Ananás-TO, 15 de abril de 2016 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.

**Processo nº. 5000969-88.2013.827.2703**

**PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRASNCRITOS:** Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por MOISES MARQUES RIBEIRO em desfavor de ELIZETH PINTO BARBOSA, partes qualificadas.No curso do processo, o(a) autor(a) deixou de dar andamento ao feito por mais de 30 (trinta) dias.Expedido mandado de intimação ao(à) autor(a), para dar prosseguimento ao feito, ele(a) não foi localizada(o)(Evento 18).É o breve relatório. Decido:É dever das partes cumprir as determinações judiciais e dar andamento regular ao processo. Também é dever das partes manter o seu endereço atualizado no processo, nos termos do art. 319, inciso II, do CPC/2015.A inércia do(a) autor(a) em cumprir a determinação judicial por mais de 30 (trinta) dias e o seu desinteresse na lide autorizam a extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 485, inciso III do CPC/2015. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Xambioá- TO, 18 de abril de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior.*Juiz de Direito.*

**AUTOS DE Nº 0000512-10.2014.827.2703**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO TO4158

REQUERIDO: A. LISBOA DE ARAÚJO & CIA LTDA ME

ADV DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 917, I C/C ART. 487, I, AMBOS DO CPC/2015, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, AO TEMPO EM QUE EXTINGO A EXECUÇÃO, ANTE A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM SUPOSTOS PELO EXEQUENTE/EMBARGADO À RAZÃO DE, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. A-TO, 15 DE MAIO 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS DE Nº 0000049-97.2016.827.2703

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A

REQUERIDO: ALCINEI LOPES COELHO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas se houver, pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 18 de fevereiro de 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**Nº do Processo: 5000241-47.2013.827.2703 .**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS: VISTOS: TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM QUE JOSÉ DA SILVA FERREIRA MOVE CONTRA BANCO YAMAHA , COM O OBJETIVO DE REVER A AVENÇAN FIRMADA ENTRE AS PARTES. ALEGA O REQUERENTE, EM SÍNTESE E DE IMPORTANTE: A) EXISTÊNCIA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA QUAL O REQUERENTE ADQUIRIU UMA MOTO DA MARCA YAMAHA, MODELO YBR, ANO 2011/2012, COR VERMELHA, SE COMPROMETENDO A PAGAR 48 PRESTAÇÕES DE R\$219,23; B) QUE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SÃO ABUSIVAS, POSTO QUE ESTIPULAM JUROS ALTÍSSIMOS; C) APLICABILIDADE DO CDC; D) AFASTAMENTO DO ANATOCISMO; E) SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE EM CONCOMITÂNCIA COM A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; F)NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA, ONDE SE LÊ: A) PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, INÉPCIA DA INICIAL, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS; B) IMPOSSIBILIDADE DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO; C) IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM; D) POSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS; E) IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL; F) POSSIBILIDADE INCIDÊNCIA DE JUROS PACTUADOS; G) INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; H) AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS, MAS MERA OPÇÃO; I) NÃO APLICAÇÃO DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APÓS NÃO TER HAVIDO ACORDO,

AS PRELIMINARES FORAM É O RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, EM ESPECIAL A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OBSERVEI QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA, SEGUNDO CAMPO 43, APLICADA AO MÚTUO FOI DE 2,00%am (DOIS POR CENTO AO MÊS) OU 26,82%aa (VINTE E SEIS VIRGULA OITENTA E DOIS PODENTO AO ANO), O QUE NÃO SE REVELA ELEVADA, POSTO QUE, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF" (AgRg no AREsp 736034/RS) VEJA QUE O CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (CET), INCLUÍDOS TAXA DE CADASTRO E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF), RESTOU CARACTERIZADO EM 33,24%aa OU 2,42%am, O QUE, REPITA-SE, NÃO SE REVELA ABUSIVO. DESTARTE, NÃO HÁ COMO ACOLHER A ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS SÃO ALTÍSSIMOS RESOLVIDAS E AS PARTES PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RELAÇÃO À IMPOSSIBILIDADE DO ANATOCISMO (JUROS SOBRE JUROS OU JUROS COMPOSTOS),TENHO A DIZER QUE, SEGUNDO PRECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PACIFICOU-SE O ENTENDIMENTO "de que sua cobrança é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, qual seja, 31/3/2000, desde que expressamente pactuada (AgRg no AREsp 747747/SP). DA ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O CONTRATO FORA REALIZADO EM 2012, PORTANTO, POSTERIORMENTE A CITADA MEDIDA PROVISÓRIA,RAZÃO PELA QUAL, PLENAMENTE POSSÍVEL SUA APLICABILIDADE, ATÉ PORQUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO (CAMPO 43). NO TOCANTE À SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE, INCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, NECESSÁRIO ESCLARECER QUE INEXISTEM PROVAS CONTUNDENTES DE QUE O REQUERIDO TENHA APLICADO REFERIDA MODALIDADE DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, PORQUANTO NÃO CONSIGNADO EXPRESSAMENTE NO CONTRATO. ADEMAIS, CASO A TABELA PRICE SE ENCONTRE ÍMPLICITA, ENTENDO QUE ALTERAR O CONTRATO, NESTA PARTE, EM MEU SENTIR, VIOLA O PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRATOS ( *PACTA SUNT SERVANDA* ), O QUAL REPRESENTA A FORÇA VINCULANTE DAS CONVENÇÕES, OU NOS DIZERES DE CARLOS ROBERTO GONÇALVES "PELO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, NINGUEM É OBRIGADO A CONTRATAR. OS QUE FIZEREM, PORÉM, SENDO O CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ, DEVEM CUMPRI-LO". FINALMENTE, TENHO A DIZER QUE "é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que o caráter abusivo (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto (STJ. 4T. AgRg no AREsp 747747/SP), FATO NÃO OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO. APENAS PARA QUE A PARTE RÉ NÃO ALEGUE OMISSÃO, NECESÁRIO DIZER QUE NÃO HÁ COMO ANALISAR A QUESTÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, UMA VEZ QUE NÃO ALEGADA PELA PARTE AUTORA. VENCIDAS E INDEFERIDAS AS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA, MOSTRA-SE PREJUDICADA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO E A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, NCPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AO TEMPO EM QUE REOLVO O MÉRITO DA AÇÃO. REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 98 E SEGUINTE DO CPC/2015. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% DO VALOR DA CAUSA) A SEREM SUPOSTADOS PELO AUTOR, AS QUAIS FICARÃO SUSPENSAS PELO PERÍODO DE CINCO ANOS.P.R.I.A-TO, 19/04/2016.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**Nº do Processo: 5000022-34.2013.827.2703**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, N CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DETERMINAR QUE A OI S/A SE ABSTENHA DE SUSPENDER O SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA E INTERNET DOS NÚMEROS (63) 3442-1232 E 3442-1493, POR ENTENDER QUE SE TRATAM DE UNIDADES ESSENCIAIS À COLETIVIDADE, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. RATIFICO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS TERMINAIS DESCRITOS NO DISPOSITIVO DESTA SENTENÇA. CUSTAS A SEREM RATEADAS PELAS PARTES. SEM HONORÁRIOS, ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. P.R.I. A-TO, 19/04/2016HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **REPUBLICAÇÃO**

**Autos:2010.0001.0121-2**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

Requerido: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA

Advogado: MAURICIO ARI VENDRUSCOLO – OAB /PR 24736

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Ante a petição de fls. 128/129, **EXPEÇA-SE** alvará em favor da autora para levantamento do depósito judicial (fls. 120) devidamente atualizado. 2. Após, considerando que já houve o pagamento das custas finais, **ARQUIVE-**

**SE** em definitivo o presente feito com as baixa necessárias. Araguaína TO, em 14 de abril de 2016. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito” RCC.

**Autos: 162/1981**

Ação: MEDIDA CAUTELAR E RESTO

Requerente: JOSÉ LUCINDO DA SILVA

Advogado: MESSIAS PONTES – OAB/TO 252

Requerido: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "1. INTIME-SE o advogado do exequente MESSIAS PONTES, OAB/TO 252 para, no prazo de 05 (cinco) dias, PROMOVER a devolução dos processos nº161/1981 e 162/1981, sob pena de busca e apreensão, perda do direito de vistas dos processos fora do cartório, multa e comunicação à respectiva seccional da OAB/TO.2. Transcorrendo o prazo sem devolução, EXPEÇA-SE o (s) mandado de busca e apreensão, com a advertência de que perderá o direito de vistas dos processos fora do cartório; incorrerá em multa diária, no importe de R\$100,00(cem reais), até o limite do valor da causa, e a devida comunicação à respectiva seccional da OAB/TO. Araguaína TO, 07 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito “ RCC.

**Autos:161/1981**

Ação:DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente:JOSÉ LUCINDO DA SILVA

Advogado: MESSIAS PONTES – OAB/TO 252

Requerido:JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO:"1.INTIME-SE o advogado do exequente MESSIAS PONTES, OAB/TO 252 para, no prazo de 05 (cinco) dias, PROMOVER a devolução **dos processos nº161/1981 e 162/1981**, sob pena de busca e apreensão, perda do direito de vistas dos processos fora do cartório, multa e comunicação à respectiva seccional da OAB/TO.2. Transcorrendo o prazo sem devolução, **EXPEÇA-SE** o (s) mandado de busca e apreensão, com a advertência de que perderá o direito de vistas dos processos fora do cartório; incorrerá em multa diária, no importe de R\$100,00(cem reais), até o limite do valor da causa, e a devida comunicação à respectiva seccional da OAB/TO. Araguaína TO, 07 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito “ RCC.

**Autos: 247/1988**

Ação: RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente :BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado:JOSÉ ALVES

Requerido: RVF AGROPECUÁRIA

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositivo):"Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte exequente ao pagamento das custas e despesas

Processuais (se houver).Araguaína TO, em 4 de março de 2016 – LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito” RCC

**AUTOS: 2006.0006.1446-7**

Ação: DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA AUGUSTA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE DO DESPACHO:"AGUARDA-SE em cartório o julgamento do Resp nº 390493. Araguaína TO, em 4 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO – “Juíza de Direito“ RCC.

**AUTOS: 2007.0006.0499-0**

Ação:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente:LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERDA

Advogado: MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB/TO 214

Requerido:COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTIN-CELTINS

Advogado: LETÍCIA BITTENCOURTE OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Considerando que a Sra. Gerente Vanda Vinhal entrou em contato com a escrivania deste juízo informando que o valor foi resposto na conta judicial, **EXPEÇA -SE** alvará judicial em favor da parte executada COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. para levantamento do saldo remanescente, devidamente atualizado. Araguaína TO, em 4 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO – “Juíza de Direito

**AUTOS: 2006.0007.2459-9**

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DENILTON LEAL CARVALHO OAB/TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “**INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se quanto ao retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais. Araguaína TO, 16 de fevereiro de 2016 - LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito” RCC.

**AUTOS: 2007.0003.0692-2**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .

Requerente: DEARLEY KÜHN

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: MILTON APARECIDO SOARES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Ante o evidente equívoco na intimação do devedor das custas finais para adimplemento, **DEFIRO** o pedido de fls. 106/123, formulado pelo exeqüente. 2. **INTIME-SE** o executado/devedor **PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 103/104, sob as advertências do Provimento nº 006/2014 da CGJUS/TO. 3. considerando a extinção do presente cumprimento de sentença, conforme sentença de fls. 96, **DETERMINO** a desconstituição da penhora realizada às fls. 66. **PROMOVA-SE** os atos necessários para liberação do bem (caso necessário) 4. Adotadas as providências acima, **ARQUIVE-SE** observando as cautelas de estilo. 5. **INTIMEM-SE CUMPRA-SE**. Araguaína 4 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. RCC

**AUTOS: 2007.0003.0692-2**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .

Requerente: DEARLEY KÜHN

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: MILTON APARECIDO SOARES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Ante o evidente equívoco na intimação do devedor das custas finais para adimplemento, **DEFIRO** o pedido de fls. 106/123, formulado pelo exeqüente. 2. **INTIME-SE** o executado/devedor **PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULO LTDA** para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 103/104, sob as advertências do Provimento nº 006/2014 da CGJUS/TO. 3. considerando a extinção do presente cumprimento de sentença, conforme sentença de fls. 96, **DETERMINO** a desconstituição da penhora realizada às fls. 66. **PROMOVA-SE** os atos necessários para liberação do bem (caso necessário) 4. Adotadas as providências acima, **ARQUIVE-SE** observando as cautelas de estilo. 5. **INTIMEM-SE CUMPRA-SE**. Araguaína 4 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”. RCC

**AUTOS: 2005.0003.1612-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: EDILSON DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COMDENANDO a parte exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. No ato de intimação da

**AUTOS: 2010.0001.4995-9**

Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVO C/C LIMINAR

Requerente: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/TO 2174

Requerido: ESPOLIO DE JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Ante a notícia de que os valores depositados foram transferidos para a Caixa Econômica Federal (fls. 162/164), **EXPEÇA-SE** alvará em favor da parte autora para levantamento do depósito judicial devidamente atualizado. 2. REMETA-SE a contadoria local para cálculos das custas finais 3. Havendo custas finais a recolher, **INTIME-SE** a

parte autora/sucumbente **ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas finais, conforme cálculo apresentado, sob as advertências do Provimento nº 006/2014 da CGJUS/TO. Araguaína, em 4 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito” RCC.

**AUTOS: 3019/1998**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A BCN

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: ANA CLEIA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ( Parte dispositivo ): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte contrária tenha constituído procurador no presente feito, **ARBITRO** honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. o ato de intimação da sentença, fica a parte sucumbente CIENTIFICADA através do seu advogado ou pessoalmente (conforme o caso), que a partir da certidão do trânsito em julgado desta sentença e **independente** de nova intimação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, conforme previsto no art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 07 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito” RCC.

**AUTOS 3.6942/01**

Ação: MONITORIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530-B

Requerida: JAIME PINHEIRO DA SILVA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. No ato de intimação da sentença, fica a parte sucumbente CIENTIFICADA através do seu advogado ou pessoalmente (conforme o caso), que a partir da certidão do trânsito em julgado desta sentença e **independente** de nova intimação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, conforme previsto no art. 475-J do CPC. Araguaína, TO 01 de março de 2016. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito” RCC

**AUTOS: 4010/2001**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/TO 3016

Requerido: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (Parte dispositiva): “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte exequente. Ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte contrária tenha constituído procurador. No presente feito, **ARBITRO** honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. No ato de intimação da sentença, fica a parte sucumbente CIENTIFICADA através do seu advogado ou pessoalmente (conforme o caso), que a partir da certidão de trânsito em julgado desta sentença e independente de nova intimação Terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento espontâneo do valor a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, conforme previsto no art. 475-J do CPC. Araguaína, TO 15 de abril de 2016. LILIAN BESSA OLINTO – “Juíza de Direito” (RCC)

**3ª Vara Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias.**

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, na forma da Lei, Etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 5001338-15.2009.827.2706** proposta por **FREDSON ARAUJO MENDES** em desfavor de **JOSÉ TADEU DA SILVA FERREIRA** sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **FREDSON ARAÚJO MAMEDE**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no 335.039.073-00 e RG 398.665 SSP/TO, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido. **Para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, advertindo-o de que, caso não efetue o pagamento, estará sujeito a protesto, comunicação**

á Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. Ficando consignado que, transcorrido o prazo sem o pagamento, será expedida certidão de débito, acompanhada de cópia da sentença e remetida ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Secretaria da Fazenda Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz (evento 19), a seguir transcrito “ **Intime-se o autor, por edital com prazo de 30 dias, nos termos do despacho do evento 12**”. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 do mês de abril de 2016. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS**

#### **(Assistência Judiciária)**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0001813-12.2016.827.2706**, tendo como requerente **IDALINA ROSA DOS REIS**, em desfavor da requerida **IRIS RODRIGUES COSTA**, onde a requerente visa à regularização do domínio do imóvel que possui as seguintes características: **Lote de terras rurais denominada lote n. 83, integrante do Loteamento MURICIZAL 2ª ETAPA**, neste Município, com área de **58.6000ha, sendo 54.60.00ha de cultura de 1ª classe e 4.00.00ha de cultura de 2ª classe, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco n. 01, cravado na confrontação com o lote n. (81); daí segue com rumo de 7440”SE e distancia de 140,00m, dividindo com o lote n. (81), ate o marco n. 02, cravado à margem esquerda do Córrego Gurgueia; daí segue pelo referido Córrego abaixo, dividindo com terras devolutas, ate o marco n. 03; daí segue com rumo de 80 00’NE e distancia de 460,00m, dividindo com o lote n. (84), ate o marco n. 04; daí segue com rumo de 51 10’N e distancia de 1.280m, dividindo com o lote n. (81), ate o marco n. 01, ponto de partida.** Por este meio **CITA-SE** os Terceiros eventuais interessados, com prazo de 40 dias, para, em 15(quinze) dias oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pela Autora (Artigo 344 do NCPC). Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Cite-se a parte requerida e os confinantes por AR, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Em 15/04/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Autos: n.º 0001443-04.2014.827.2706

Denunciado: CICERO SANTOS BATISTA.

Vítima: KASSIA REGIANE FILHO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do SENHOR CÍCERO SANTOS BATISTA, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 09.08.1989, filho de Antônio Batista e de Maria de Lourdes Santos Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no artigos 129, § 9º, e 147, por três vezes, c/c o art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0002262-04.2015.827.2706

Requerido: HEBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA.

Vítima: FRANCISCA TAVEIRA PEIXOTO.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do requerido Senhor HEBERT ANTONIO HOLANDA PEDROSA, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador 524.903 SSP/TO e CPF nº 201.141.503-97, nascido aos 20/09/1962, natural de Timom/MA, filho de José Holanda Pedrosa e Elizabete Araujo Pedrosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da vítima: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) Deixo de determinar o afastamento do requerido do imóvel em razão de constar no requerimento destas medidas que as partes já residem em endereços distintos. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos)



metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4 e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).” . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006177-27.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaã

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO: 1874 – Procuradora do Município de Nova Olinda

INTIMAR: Do despacho do evento 4, a seguir transcrito: “Intime-se o Município de Araguaã/TO, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72h. Araguaína/TO, 19 de abril de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PÚBLICO DESTA CIDADE PARA ASSISTIREM AO SORTEIO DOS JURADOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que, fica convocada a população desta cidade e Comarca de Araguatins-TO., para assistirem ao sorteio dos jurados que iram compor o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento, no dia **25/05/2016, às 09:00 horas**, os autos de Ação Penal nº **0001071-52.2014.827.2707**, onde figura como réus: **RONALDOALVES DOSSANTOS, ALEXANDRE MOREIRA MAIA e ANTÔNIO RANGEL DUARTE LIMA**, cujo sorteio, será realizado no dia **04/05/2016, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum, localizado à Av. Araguaia s/n, centro, nesta cidade. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no Diário da Justiça, cuja cópia fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (19/04/2016). Eu, (Sebastião Alves da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0001071-52.2014.827.2707 , que a Justiça Pública move contra o autor os réus: ANTONIO RANGEL DUARTE LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 06/04/1986, natural de Estreito/MA, filho de José Aguiar de Lima e Vitorina Duarte Lima, com residência na Rua 31 de março, nº 530, Laranjeiras, Marabá/PA; JOSÉ CLEITON ARAUJO GOMES, brasileiro, casado, gesseiro, nascido aos 19/03/1987, natural de São João do Araguaia/PA, inscrito no Registro Geral sob o nº 854.124 SSP/TO, filho de José Ribamar Gomes e Deuzuleide Pereira Araújo, residente na Rua 09, nº 1016, Nova Araguatins, Araguatins/TO; RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, oleiro, nascido aos 07/07/1987, natural de Teresina/PI, filho de Francisco Alves dos Santos e Dora Viana Alves dos Santos, residente na Alameda, s/nº, Vila Cidinha, Araguatins/TO, para comparecerem perante este Juízo, no Tribunal do Júri Aldo Machado de Oliveira, Fórum de Araguatins, sito à Avenida Araguaia, s/n, centro, na sessão de julgamento designada para o dia 25/05/2016, às 09h00mn, afim de assistir ao julgamento dos autos supra, oportunidade em que serão submetidos a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (19/04/2016). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos nº 5000092-10.2011.827.2707**

Ação: Alimentos

Requerente:A.G.S. e E.S.V., representados por sua genitora Eudália dos Santos Barbosa

Advogada: Defensora Pública

Requerido: Erondy Vieira da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: ERONDY VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: "...Dessa maneira, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO, condenando o requerido a pagar a pensão mensal no valor equivalente a (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, atualmente correspondendo a R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). A pensão dever ser paga até o final de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser aberta via judicial em nome da genitora do autor, fixo a data de pagamento para o dia 30 (trinta) de cada mês. Sem custas e sem honorários por ser assistida pela Defensoria Pública. Dando por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal encaminhem-se os presentes para o arquivo provisório. Nada mais. Ordenou o MM. Juiz que encerrasse este temo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil dezesseis (14/04/2016). Eu, Claudete Gouveia Leite, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr<sup>a</sup> Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo eletrônico nº 5000598-15.2013.827.2707, tendo como exequente C.R.N., representada por sua genitora ERNESTINA DA SILVA RODRIGUES e executado: MATOS ALEM VIEIRA NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR a representante da exequente: ERNESTINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, união estável, residente na Travessa 13 de maio, nº 50, na cidade de Buriti do Tocantins-TO., para querendo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (20/04/2016). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 5000090-40.2011.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IVANEIDE PIRES SILVA

Interditada: MARIA PIRES PINTO

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA PIRES PINTO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua filha IVANEIDE PIRES SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 01.07.2015. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 00001564-92.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO

Interditada: MARIA DINO DA SILVA

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DINO DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua filha MARIA OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o

trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0001509-44.2015.827.2707** Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LOIVA DE SOUZA ISLABÃO MARINHO

Interditado: EVERTON ISLABÃO PERES

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de EVERTON ISLABÃO PERES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua mãe LOIVA DE SOUZA ISLABÃO MARINHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 20.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº **0002041-18.2015.827.2707** Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRENILDES FERNANDES DE SOUSA

Interditada: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua sobrinha IRENILDES FERNANDES DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

Classe Judicial: Ação de Alimentos

Número do Processo: 0000744-67.2015.827.2709

Pólo Ativo: G.A.C.R., rep. por NAYARA CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES

Pólo Passivo: LEANDRO ALVES DA ROCHA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Alimentos, Processo nº 5000744-67.2015.827.2709, movida por Gabrielly Alves Cesar Rodrigues, representada por sua genitora Nayara César dos Santos Rodrigues em desfavor de Leandro Alves da Rocha. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 30, **MANDOU CITAR** requerido **LEANDRO ALVES DA ROCHA**, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no **prazo 15 (quinze) dias**, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 19 de abril de 2016. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito da Vara Cível

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº0000381-71.2015.827.2712

ACUSADO: PAULO RICARDO CONCEIÇÃO SILVA

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado PAULO RICARDO CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Porto Velho/RO, nascido em 19/04/1992, filho de Maria do Socorro Conceição, residente na Rua Bernardo Sayão, s/nº, Centro, município de Sítio Novo do Tocantins/TO (ao lado da casa do Jair Cabral), atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá indicar provas que pretende produzir e deverá constituir advogado, caso não o faça por meio de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Defensor Público pra proceder à sua defesa, nos autos de Ação Penal nº 0000381-71.2015.827.2712, por crime tipificado no art. 15 da Lei n.º 10.826/2003. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano 2016. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial que digitei o presente.Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXECUÇÃO FISCAL N. 5000804-79.2011.827.2713, CHAVE N. 217073404715, EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA e ou PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA, CNPJ: 06.985.968/0001-09, e/ou PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, CPF: 095.948.175-34, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$15.078,49 (quinze mil e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de evento 01 anexo 02, fls 01 e 02 dos autos em epígrafe, proferido em 16/09/2011 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de março de 2016. Eu LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA, Auxiliar Judiciário de 1ª Instancia da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL N. 5000853-57.2010.827.2713 CHAVE N. 767362577515 EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA, ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA e JELICOE PEDRO FERREIRA Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada FRIGORIFICO MARGEN LTDA - CNPJ: 25.068.875/0058-91, e/ou ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA -CNPJ: 02.682.269/0001-20, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$ 822.203,69 (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e três reais e sessenta e nove centavos) com juros, multa de mora e demais encargos indicados na inicial que deverão ser computados a partir de 24/02/2010, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em v10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de evento 01, anexo 03 fls. 07, dos autos em epígrafe, proferido em 17/01/2014 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 23 de fevereiro de 2016. Eu, LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/2016D**

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**Processo nº 5002603-89.2013.827.2713 Chave nº 901294900313**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

DEFENSOR: Dr. Adir Pereira Sobrinho DP8810346

EXECUTADO: **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA COLÉGIO KAIROS E OUTRO**

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intimo o devedor **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA COLÉGIO KAIROS**, CNPJ/nº 08.639.054/0001-03, na pessoa de seu representante legal **MARIA DELMA DE SÁ DE ALENCAR**, CPF nº 425.223.583-91, para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para pagamento voluntário que se inicia após a intimação da parte executada".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 5000928-28.2012.827.2713 – CHAVE: 672722883912

RECLAMANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

ADVOGADO: – EM CAUSA PROPRIA

RECLAMADO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/RJ 114.760 NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará de transferência do valor remanescente em favor da parte ré, observados os dados bancários informados ao evento 102. Deverá a instituição bancária requerida, por seu procurador judicial ou por pessoa devidamente designada, comparecer perante a escrivania deste Juizado a fim de que receba o aludido alvará. Cumprida a providência supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Colinas(TO), data do evento.. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Port. Nº 1.894/95"

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 0000730-02.2014.827.2715

Requerente: MARIA ROSELITA DA SILVA

Requerido: VANDA SALÊS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e ESCRIVANIA DE FAMÍLIA S. INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a Ação de COBRANÇA, reg. sob o nº. 5001218-03.2013.827.2715, em que figura como requerente Maria Roselita da Silva, estando em lugar inserto e não sabido, Intimado nos termos da sentença inserta no evento 09 a seguir da parte decisiva da r. sentença transcrita"... "Ex positis", face o acervo probatório coligido ao feito, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida a pagar a autora, o montante de R\$ 553,00(quinhetos e cinquenta e três reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento. Por conseguinte, RESOLVO o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e taxa judiciária nesta instância, consoante o disposto no art. 55 da Lei 9099/95. Sem honorários, porque não houve defesa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos de processo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 14 de janeiro de 2015.RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO Juiz de Direito Auxiliar do Nacom Portaria nº6/2015, de 07 de janeiro de 2015."...E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA, Técnica Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr. W Wellington Magalhães – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº 5001218-03.2013.827.2715

Requerente: MARIA APARECIDA GUARINO BARBOSA

Requerido: LOJAS ARAÇA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e ESCRIVANIA DE FAMÍLIA S. INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a Ação de COBRANÇA, reg. sob o nº. 5001218-03.2013.827.2715, em que figura como requerente Maria Aparecida Guarino Barbosa, com endereço, na rua 18, Quadra-12, lote02, Setor Torre, Cristalândia e Requerido Representante legal da loja Araça, estando em lugar inserto e não sabido, Intimado nos termos da sentença inserta no evento 14 a seguir da parte decisiva da r. sentença transcrita"... DISPOSITIVO:Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO a Requerida na obrigação de pagar à Requerente o valor de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do aforamento desta ação e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas nesta Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, aguarde-se em Cartório o prazo de 06 (seis) meses para eventual requerimento de cumprimento de sentença, na forma prevista no art. 475-J, §5º, do CPC. Transcorrido in albis o prazo, archive-se. Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença, intime-se a parte adversa para que cumpra a obrigação de fazer imposta em até 15 dias, conforme entendimento constante da súmula 410 do STJ, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Não efetuado o pagamento, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, com a inclusão da multa legal. Havendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o devido alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2015. RODRIGO PEREZ DE ARAÚJO Juiz de Direito Auxiliar do Nacom Portaria nº6/2015, de 07 de janeiro de 2015"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA\_\_\_\_\_, Técnica Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr. W Wellington Magalhães – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu,-----.

## **DIANÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

PORTARIA Nº 03 de 31 de março de 2016 O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO, no uso de atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3-Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

RESOLVE:Art. 1º -Designar o dia 16 de maio de 2016 às 09h, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 20 de maio às 9h, no mesmo local.

Art. 2º Nomear para atuar como Secretária Geral dos trabalhos Correicionais a serventuária Zilmária Aires dos Santos, Oficiala de Justiça e Maria Joelma de Lima Mendes, Secretária do Juízo.

Parágrafo Único Suspender a distribuição de mandados à referida servidora a partir do dia 1º de maio de 2016.

Art. 3º Convocar todos os serventuários desta Comarca para o ato de abertura dos trabalhos, afim de que, na ocasião, se proceda o exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação.

Art. 4º Oficiar convidando as autoridades Cíveis, Militares e Eclesiásticas, bem como, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB\_Subseção de Dianópolis-TO, e a sociedade em geral para que compareçam a solenidade e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 5º Determinar aos senhores Escrivães, Oficiais, Notários e Registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 6º A correição na Vara Cível, Família e Sucessões ficará a cargo do MM Juiz de Direito da respectiva vara Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções na Escrivania.

Art. 7º A correição do Juizado Especial Cível e Criminal será realizada pelo MM. Juiz de Direito Titular da respectiva vara, Dr. Jocy Gomes de Almeida, o qual ficará incumbido dos trabalhos correicionais e inspeções na escrivania.

Art. 8º A correição da Vara Criminal ficará a cargo do MM. Juiz de Direito Titular da respectiva vara, Dr. Manuel de Faria Reis Neto, o qual ficará incumbido dos trabalhos Correicionais e inspeções na Escrivania, na Delegacia de Polícia deste Município de Dianópolis, bem como na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis-TO.

Art. 9º oficie-se à Douta Presidência solicitando um veículo para deslocamento deste Magistrado e suas servidoras auxiliares aos Cartórios Extrajudiciais dos Municípios do Rio da Conceição, Novo Jardim, Taipas e Conceição do Tocantins para realização dos referidos trabalhos correicionais, em razão das estradas não pavimentadas bem como o difícil acesso das referidas Cidades. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria-Geral de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

**Jossanner Nery Nogueira Luna**  
**Juiz de Direito Diretor do foro**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos **autos nº 0002665-40.2015.827.2716 de Inventário**, tendo como Requerente MARIA DAS DORES BARBOSA e Requerida PROCESSO SEM PARTE REU. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, **OS INTERESSADOS E NÃO REPRESENTADOS**, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 05 de abril de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, **expedido nos autos nº 0000345-17.2015.827.2716 de Usucapião**, tendo como Requerente ESPÓLIO DE JOSÉ SEGUNDO DA COSTA e Requerida SÉRGIO BINICHESKI E DARCI BINICHESKI. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os aliantantes e confinantes Requeridos **SÉRGIO BINICHESKI E DARCI BINICHESKI**, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 18 de abril de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001160-14.2015.827.2716 de Procedimento Comum, tendo como Requerente: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, em desfavor de JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOSSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRALURDES OLIVEIRA DOS SANTOSIZABEL OLIVEIRA DOS SANTOSROSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOSJOSE OLIVEIRA DOS SANTOSSONIA OLIVEIRA DOS SANTOSMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA os REQUERIDOS: **JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, LURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, IZABEL OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS E MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, estando **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, o não oferecimento de contestação implicará na revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de abril de 2016. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Técnico Judiciário, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS: 5000003-74.1999.827.2717- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO PINTO BARBOSA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

INTIMAÇÃO: Intima o (a) Sr (a). RAIMUNDO NONATO PINTO BARBOSA, brasileira, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, de Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 17/08/2016, às 09h00 nesta Comarca de Figueirópolis-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2016. Eu, SILMAR DE PAULA, Escrivão Judicial, o digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz (a) de Direito

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 016/2016 - JUSTIÇA GRATUITA**

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação de Usucapião do processo nº 0001694-40.2015.827.2721, chave 923226181515, proposta pela requerente ADELAIDE NERES SOARES em face de MARIA DA GLORIA JOSE DE CARVALHO; tendo o presente Edital a finalidade de CITAR os eventuais interessados. Tudo conforme Despacho proferido no evento 03.** E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito respondendo – Port. 467/2016-GAPRE/TJTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 020/2016 Prazo: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação Declaratória De Desconstituição de Título de Crédito e Inexistência de Débito Cumulada com Compensação Por Danos Morais**, do processo nº **0002182-29.2014.827.2721**, chave **945165363714** proposta pela empresa requerente **DIRCILENE RODRIGUES SOUZA CARVALHO - ME**, em face da empresa requerida **DICOR - DISTRIBUIDORA ATAC. PRODUTO DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.721/0001-48, com endereço ignorado, tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** a empresa requerida para, no prazo legal, se desejando, apresentarem resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigo 285 e 319, ambos do CPC). Tudo nos termos do r. Despacho do evento 3 do processo em epígrafe. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 29 dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. Eu Maria Cleonice Sousa Caixeta, digitei presente que vai devidamente assinado. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito respondendo – Portaria 467-GAPRE/TJTO

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Cobrança - 0017287-09.2015.827.2722**

Chave do Processo: 220747725115

Requerente: Ronaldo Muniz Ferreira, Damaro Condutores Elétricos Ltda e Cleuza Maria Cardoso Negrão

Advogado: Marcelo Pinto Siade OAB/GO 15118

Requeridos: Damaro Condutores Elétricos Ltda, Antonio Eduardo Muniz Ferreira e A.E#.M.F – Construtora Ltda-ME

Advogado(a): Isau Rodrigues Salgado OAB/TO 1065 A e Diogo Marcelino Rodrigues Salfado OAB/TO 3812

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos termos da **reconvenção** e **contestação** apresentadas no processo e ainda, quanto a citação dos demais requeridos. Fica também, o procurador da parte autora, Dr. Marcelo Pinto Siade OAB/GO 15118, intimado para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.



**Ação: Embargos à Execução – 5005142-35.2012.827.2722**

Embargantes: Wanderley Azevedo Fonseca e Denise Ferreira da Costa

Advogado(a): Falecido

Requerido(a): Gilson Antonio Nunes Mafalda

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351B; Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311; Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648 e Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supra descritos: “**Autos nº 5005142-35.2012.827.2722 DO RELATÓRIO.** Tratam-se de embargos à execução propostos por DENIZE FERREIRA DA COSTA e WANDERLEY AZEVEDO FONSECA em face de GILSON ANTUNES NUNES MAFALDA. Citado o requerido e já o feito estando na fase instrutória, sobreveio o falecimento do advogado dos autores. DOS FUNDAMENTOS De se observar que tutela jurisdicional sempre é reclamada para a atuação no plano fático quando presente situação de conflito insuperável pelas partes. Nesse sentido, a incidência do poder imperativo da jurisdição se faz através de prolação de decisão que venha a surtir efeitos fático-sociais visando a composição da conflitividade antes instaurada. Ocorre que a atuação da tutela jurisdicional necessita de que o processo ostente os atributos necessários para que se instaure regularmente (pressupostos de existência) bem como de que sua tramitação não seja eivada de vícios insuperáveis (pressupostos de validade e inexistência de pressupostos negativos). Nesse sentido, e considerando que a devida representação da parte por advogado constitui-se em pressuposto processual, e não sendo o caso concreto abrangido pelas exceções da norma (art. 36, CPC) a inação da parte em sanar em regularizar sua representação por advogado nos autos implica em extinção do feito ante a ausência DISPOSITIVO Ante o exposto, ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, IV, CPC). Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Datado e certificado pelo sistema e-proc. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO (Portaria nº 2073 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).” Decisão em Embargos de Declaração: “**DECISÃO** Cuida-se de embargos de declaração com efeitos modificativos, interpostos GILSON ANTONIO NUNES MAFALDA, contra a sentença proferida no evento 24. Parte já qualificada nos autos. Alega o Embargante que a sentença que extingui o feito sem exame do mérito nos termos do art. 267 IV do CPC (485 IV NCPC), olvidou-se de, condenar a autora em honorários advocatícios de sucumbência, conforme preceitua a lei processual civil em vigor. **Requeru** fosse sanada a omissão. **VIERAM CONCLUSOS OS AUTOS. DECIDO.** O recurso merece ser conhecido, porquanto é próprio e tempestivo, mas no mérito, merece provimento, o que adiante se verá. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, já que têm finalidade específica, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado. Para a modificação das decisões estão previstos os demais recursos. Então a finalidade dos Embargos é a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, a teor do referido artigo 1.022, I e II do novo Código de Processo Civil. Pois bem. Tendo sido a autora a causadora da extinção do feito em razão da sua inércia em promover os atos que lhe cabia, é de se reconhecer legítima a sua condenação em honorários de sucumbência. Nesse sentido se posiciona a jurisprudência - *verbis*: PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA CONJUNTA DOS PATRONOS DA AUTORA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267 DO CPC). APELAÇÃO DA CEF PREJUDICADA. ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO DA AUTORA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Após a Ré ter apresentado contestação, os patronos da Autora renunciaram ao mandato e notificaram sua cliente desse ato, nos termos do art. 45 do CPC. 2. Regularmente intimada para constituir novo advogado, a Autora não se manifestou, mantendo sua inércia mesmo diante de reiteração da intimação. 3. Tal omissão implica ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo. 4. Processo extinto, sem julgamento do mérito (art. 267, II, III, IV e § 1º, do CPC). **[1]** 5. Apelação da CEF prejudicada. 6. Por ter causado a extinção do processo, condena-se à Autora em honorários advocatícios de R\$ 1.000,00. Nesse contexto, o dispositivo da sentença deve ser assim entendido: **ANTE O EXPOSTO, AUSENTE O PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PRESENTE FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 485, IV, NCPC).** CONDENO A AUTORA AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **POSTO ISSO, DADA A PROPRIEDADE DO RECURSO MANEJADO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 24 E NO MÉRITO, ACOLHO.** Intime-se. **FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito”.**

**Cepema****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0000731-92.2016.827.2722

REEDUCANDO: **JOSIMAR ELIAS DA CONCEIÇÃO**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 27.04.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 19 de abril de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) -**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 50003809820118272725- Reintegração/Manutenção de Posse, onde figura como parte autora ANTONIA PEREIRA LIMA e requerido **INVESTCO S/A E ANTÔNIO GOMES DE BARROS** virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado **ANTONIA PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem - CPF nº 710.814.881-15**, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos.Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Proceda-se a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 31 de março de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 0022889-91.2014.827.2729– Chave: 144608428214**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Valor da Causa: R\$ 48.000,00**

**REQUERENTE: AMILTON PEREIRA DOS SANTOS E SIMARA MIRANDA DE SOUZA**

**ADVOGADO: Gilsimar Cursino Beckman - OAB/TO 5512**

**REQUERIDO: MERCILENE DIAS DAS GRAÇAS**

**FINALIDADE: CITAR a requerida MERCILENE DIAS DAS GRAÇAS, brasileira, empresária, portadora RG nº 416.285- SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 001.844.821-60, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 CPC).**

**DESPACHO: “Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC1) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC).” Evento 29. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de março de 2016. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ZOROASTRO AUGUSTO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 4344062-2 SSP-GO, nascido no dia 07/05/1981, natural de Ceres/GO, filho de Divino Batista Teixeira e Wanda Coelho Batista; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5011077-69.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ZOROASTRO AUGUSTO TEIXEIRA, imputando-lhe as práticas da condutas tipificadas no artigo 155, § 3º, do Código Penal. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 10 de novembro de 2011. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (10 de novembro de 2011) até o presente momento, se verificam mais de quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base

em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitoso reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado ZOROASTRO AUGUSTO TEIXEIRA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO. Palmas, 18/04/2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 0030438-55.2014.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: RHOVANY PIRES DA SILVA CARVALHO

FINALIDADE: O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado RHOVANY PIRES DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, supervisor de vendas, filho de Gilvan dos Santos Carvalho e Eliane Pires da Silva, nascido em 24/04/1991, na cidade de Araguaína – TO, pelos motivos a seguir expostos: “Noticiam os autos que no dia 16/10/2014, por volta das 17h50min, no cruzamento na Av. NS 06 com a Av. LO 03, nesta Capital, RHOVANY PIRES DA SILVA CARVALHO conduzia veículo automotor FIAT, Stilo, placa MWC 9659, Palmas-TO, na via pública, estando com a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões de 0,57 mg/l, excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro, Decreto nº 6488/08 e Resolução 206/2006). Além disso, o denunciado não apresentou Permissão para Dirigir ou Habilitação conduzir veículos, gerando, diante das circunstâncias ao dirigir em via pública, o perigo de dano. Consta que policiais militares foram acionados via SIOP para atenderem ocorrência de colisão entre veículos chegando no local dos fatos, três veículos estavam envolvidos na colisão, um deles dirigido pelo denunciado, o qual apresentava sinais de embriaguez, e após questionado, confessou o consumo de bebida alcoólica. Convidado a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), o denunciado de pronto aceitou, resultando em valor acima do permitido por lei, conforme Teste de Alcoolemia inserido nos autos. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, RHOVANY PIRES DA SILVA CARVALHO, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, requerendo que, recebida e atuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.”  
DESPACHO: “Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Rhovany Pires da Silva Carvalho. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 14.04.2016. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito. ”  
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto

no art. 312º. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de Abril de 2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 09/2016**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 0012262-91.2015.827.2729**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. M. A. E B. M. A.

Advogado: DR. GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS

Requerido: H. DA S. A.

Advogado: DR. RODRIGO DE BRAGANÇA DOIN (DEF. PÚBLICO)

DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação, Instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2016, às 14h30min, a realizar-se na sala de audiências desta vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem à audiência designada, para depoimento pessoal. As partes deverão trazer testemunhas, no máximo 3, cada, independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de abril de 2016. Vandré Marques e Silva- Juiz Substituto.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 0021544-56.2015.827.2729 Chave: 391532179915**

Requerente: ILSCAR HUGO BINOW BRITO

Advogado: Não constituído.

Requerido: HOSANETE SOUSA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído.

**SENTENÇA:** “(...) À vista do posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Encontrando-se o(s) título(s) objeto da ação arquivado em Cartório, autorizo a devolução à parte exequente, com as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**Autos: 0020286-11.2015.827.2729 Chave: 352338191115**

Requerente: ILSCAR HUGO BINOW BRITO

Advogado: Não constituído.

Requerido: MARCIA CRISTINA DE LIMA

Advogado: Não Constituído.

**SENTENÇA:** “(...) À vista do posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Encontrando-se o(s) título(s) objeto da ação arquivado em Cartório, autorizo a devolução à parte exequente, com as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0023475-31.2014.827.2729 Chave: 778240567114**

Requerente: RAFAEL FORTALEZA DE MATOS AIRES

Advogado: Aldomiro Ribeiro Chagas – OAB/TO 6001

1º Requerido: MASTERCARD BRASIL LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112 B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL CARTÕES

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/MG44698

3º Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417

**INTIMAÇÃO 1:** Fica a parte requerida/recorrida intimada, através desta, para apresentação de contrarrazões ao Recurso Inominado apresentado no evento nº 41, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. Palmas, 19 de abril de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares. Técnico Judiciário de 1ª Instância. **INTIMAÇÃO 2:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de abril de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducanda: **MARTA POVOA DE JESUS**, brasileira, solteira, filha de Beneci Povoá da Silva e Divia Moreira de Jesus, nascida aos 18/09/1991, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, fim de comparecer no dia **08 de junho de 2016, às 14:20horas**, para audiência admonitória, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 19 dias do mês de abril de 2016. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducando: **ADAILTON OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 16/09/1992 em Palmeirópolis-TO, RG nº 1.202.436 SSP/TO, filho de Manoel Alves da Costa e Zulmira Nunes de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fim de comparecer no dia **08 de junho de 2016, às 13:20horas**, para audiência admonitória, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 19 dias do mês de abril de 2016. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 5000622-96.2012.827.2733**

Chave do Processo nº 427375664213

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: CLEZIO DA SILVA BRITO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000622-96.2012.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **CLEZIO DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 07/07/1992, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Neuracy Barbosa de Brito e Alvina Ribeiro da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno **CLEZIO DA SILVA BRITO**, nas condutas descritas no artigo 14 da Lei 10.826/03. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de abril de 2016. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (20/04/2016). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **Jorge Amâncio de Oliveira**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº **0000340-35.2015.827.2735**, promovida por **WENDEL MARTINS DA CRUZ** em favor de **DONIZETE COSTA ROSA** em trâmite perante o **Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO**. Fica determinada a citação por Edital nos

termos dos artigos 652. 736 e 738. todos do CPC, cite-se o executado **DONIZETE COSTA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº431.534291-20, residente e domiciliado em lugar incerto não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$- 5.297,82 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios). ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Pium-TO**, aos **18/04/2016** **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito desta Comarca. **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito**

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0001115-75.2014.827.2738

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA

FINALIDADE: “**CITO** a empresa executada **MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA EPP**, CNPJ n.º 04.712.038/0001-48, **na pessoa de seu representante legal** atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 24.197,19 (vinte e quatro mil cento e noventa e sete reais e dezenove centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 18 de abril de 2016. GERSON FERNANDES DE AZEVEDO Juiz de Direito”v

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA N.º 12/2016 DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

**A MM.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DIRETORA SUBSTITUTA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, Dr.<sup>a</sup> GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto Municipal n.º 008/2016, do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia/TO, datado de 19 de abril de 2016, que decretou Ponto Facultativo nos órgãos públicos deste município, em razão do Feriado de 21 de abril, dia de Tiradentes, o qual ocorre em uma quinta feira.

**CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito e Diretor (a) do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, ao teor do artigo 133, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário).

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º DECRETAR PONTO facultativo no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira) no âmbito da Comarca de Tocantínia/TO.**

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

**Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido, ao setor de informática para possíveis alterações no sistema e-proc.**

**PUBLIQUE-SE. Registre-se. Cumpra-se.**

Tocantínia/TO, 19 de abril de 2016.

**GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta**

# **TOCANTINÓPOLIS**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 5002747-79.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: WELINGTON PEREIRA PACHECO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002747-79.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu WELINGTON PEREIRA PACHECO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado WELINGTON PEREIRA PACHECO, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 29/04/1991, natural de Moema-MG, filho de Geralda Francisca Pereira Pacheco e de José Adelcio Pacheco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2.016. Eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº 0003473-70.2015.827.2740 tendo como requerente RAIMUNDO NONATO MENDES e como requerido FELIPE ALEXANDER CONCEIÇÃO MENDES, sendo o presente para CITAR o requerido FELIPE ALEXANDER CONCEIÇÃO MENDES, brasileiro, solteiro, nascido em 27/08/1997, filho de Raimundo Nonato Mendes e Léia Conceição de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial, para, querendo CONTESTAR a presente ação no prazo legal, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 335 e 344 ambos do CPC. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “O requerente é devedor de alimentos ao requerido no importe de 18% (dezoito por cento) do salário mínimo, nos termos da decisão liminar proferida nos autos n. 5000685-66.2013.827.2740 de revisional de alimentos; Que o alimentando, nascido em 27/08/1997, já atingiu a maioridade civil; Que o requerente não tem conhecimento se o requerido continua estudando ou se está trabalhando, pois desde 2010 não tem notícias do filho; que o requerente tem no total 3 (três) filhos, conforme comprovam as certidões de nascimento anexas, sendo dois ainda menores que dependem do requerente; Que requereu a concessão, em liminar, da antecipação da tutela; Que requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; por fim requereu a condenação do Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 18 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (18/04/2016). Eu Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira - Servidora de Secretaria - que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106, de 20 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 19 de abril de 2016, Maria Imaculada Teixeira Figueiredo do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 104/2016, de 19 de abril de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3791/2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 1240, de 19 de abril de 2016**

Versam os presentes autos sobre a contratação de instrutor para realização do curso "**Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação**" e de conteadista para elaborar o "**Material Didático do Curso de Atualização em Conciliação e Medição**" para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 377/2016 da Controladoria Interna (evento 0932005), no Parecer 388/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0934708), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0931053), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 17191/2016 (evento 0934808), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para contratação do professor **MAICON RODRIGO TAUCHERT**, com vistas ao cumprimento do objeto em referência, pelo valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

#### **DECISÃO nº 1271, de 19 de abril de 2016**

Versam os presentes autos sobre a contratação de instrutora para realização do curso "**Técnicas de Mediação e Conciliação - II**" para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 383/2016 da Controladoria Interna (evento 0933732), no Parecer 397/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0936535), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 0931716), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 17569/2016 (evento 0936657), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para contratação da professora **FERNANDA DUARTE DA COSTA VALADARES**, com vistas ao cumprimento do objeto em referência, pelo valor total de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;



2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e

3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1433, de 19 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000002218-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 25 de julho a 16 de setembro de 2016.

Art. 2º São designados os juizes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 1435, de 19 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000003152-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 25 de julho a 16 de setembro de 2016.

Art. 2º São designados os juizes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

# **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 1441/2016 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 20 de abril de 2016**

Dispõe sobre a alteração do representante titular da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJUS para a composição do Conselho Gestor do Fundo Extrajudicial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL, nos termos da Lei 2.828/201.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria - Geral da Justiça – CGJUS,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 23, da Lei 2.828/2014 ( Lei de Emolumentos), que alterou o art. 4º - A, da Lei 2.011/2008 ( Lei do FUNCIVIL);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins indicar um membro e um suplente para a composição do Conselho Gestor do Funcivil;

**CONSIDERANDO** ainda, que o senhor Willian de Moraes Góis, não pertence mais ao quadro da CGJUS, e ainda a necessidade de substituição deste no referido conselho,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o teor do Art. 1º da Portaria 1895/2014 - CGJUS/ASJCGJUS, de 4 de junho de 2014, publicada no DJ 3.361, de 10 de junho de 2014, figurando como representantes da CGJUS para compor o FUNCIVIL, os seguintes servidores:

Claudio de Souza Rabelo - Mat. 167245 - Titular

Rainor Santana da Cunha - Mat. 74353 - Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 1439/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15183/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Contratos Temporários, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guaraí/TO, no período de 26 a 28/04/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial com observação da dinâmica familiar referente aos autos nº 0000834-05.2016.827.2721 (interdição) e nº0000492-91.2016.827.2721 (tutela).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**

**Diretor Geral**

### **PORTARIA Nº 1438/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15184/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 65,08, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Distrito de Luzimangues, no dia 29/04/2016, com a finalidade de em cumprimento ao provimento 32/CNJ, para realização de audiências concentradas para verificação das situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Lar Batista FF Sorem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1432/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15135/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1378/2016, publicada no Diário da Justiça 3790 de 18/04/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1428/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15173/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraisópolis/TO, no dia 19/04/2016, com a finalidade de fazer manutenção em computadores, SEI 16.0.000003119-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José Farnça de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraisópolis/TO, no dia 19/04/2016, com a finalidade de fazer manutenção em computadores, SEI 16.0.000003119-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1427/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15174/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas Figueiropolis e Araguaçu/TO, no período de 25 a 29/04/2016, com a finalidade de fazer manutenção em computadores.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas Figueiropolis e Araguaçu/TO, no período de 25 a 29/04/2016, com a finalidade de fazer manutenção em computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1426/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15175/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantinia/TO, no período de 19 a 20/04/2016, com a finalidade de montar sala para realização de Juri SEI 16.0.000000474-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantinia/TO, no período de 19 a 20/04/2016, com a finalidade de montar sala para realização de Juri SEI 16.0.000000474-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1425/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15176/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins e Araguaína/TO, no período de 19 a 21/04/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial para realização de serviços de manutenções em portões eletrônicos, bem como outros serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1424/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15177/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivão Judicial, Matrícula 352330**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO para Palmas/TO, no dia 08/04/2016, com a finalidade de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS Institucional, conforme SEI 16.0.000002201-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1423/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15178/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Secretário do Juízo, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Almas/TO para Comarca de Dianópolis/TO, no dia 19/04/2016, com a finalidade de para recolher manifestação da parte in loco dos autos 165/2016 - Medida Protetiva de Ofício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1422/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15179/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 20/04/2016, com a finalidade de configuração de Central de PABX SEI 16.0.000004824-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1434/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 19 de abril de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 116/2015, publicado no DJ nº 3514 - Suplemento, de 03 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a contratação de serviço de suporte para servidores HP Proliant DL 180 G6, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 16.0.000004065-0 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Paulo César de Oliveira**, matrícula 152068 - DTINF (área requisitante);

II - **Fernando Ferreira Frota**, matrícula: 352795 - DTINF (área técnica);

III - **Heitell Gabriel Sampaio**, matrícula 352924 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 12.0.000095809-1**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2013.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** APC – Associação Paranaense de Cultura.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2013 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/04/2016 a 19/04/2017, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 13.0.000111458-6

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2014.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Zetrasoft Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 78/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2016 a 01/05/2017, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000007532-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 39/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00212

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Imperial Office Eireli - ME

**CNPJ:** 15.410.879/0001-17

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de expediente (caneta esferográfica, clips em metal, cola bastão, cola líquida, envelope A4, grampeador médio, grampo em aço galvanizado, lapiseira e outros) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 83.365,10 (Oitenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 16

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de Abril de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000001124-3

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00220

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

**CNPJ:** 77.156.537/0001-70

**OBJETO:** Empenho destinado à participação das servidoras Silvaneide Maria Tavares e Tânia Mara Alves Barbosa no “15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais”, a ser realizado no período de 05 a 09 de Setembro de 2016, na cidade de Olinda/PE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.260,00 (Hum mil duzentos e sessenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Subitem 22

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 18 de Abril de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO  
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

VICE-PRESIDENTE  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO  
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA  
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)  
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO  
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
Des. MOURA FILHO  
Desª. JACQUELINE ADORNO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
Des. MARCO VILLAS BOAS  
Desª. JACQUELINE ADORNO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETOR FINANCEIRO  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça  
JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço  
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)